

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: etveh8v8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/08/2025 Projeto de lei nº 1291/2025 Protocolo nº 8943/2025 Processo nº 2626/2025</p> | |
| <p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p> | | |

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO
EMPRESA AMIGA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o SELO EMPRESA AMIGA DA SAÚDE, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresariais que promovem a saúde e a prevenção de doenças, entre outras:

- I – a divulgação de campanhas de vacinação e o estímulo à vacinação dos trabalhadores;
- II – a conscientização sobre as principais doenças que acometem pessoas no ambiente de trabalho e o acesso a ações de saúde ocupacional;
- III – alertas sobre surtos, endemias, epidemias e pandemias;
- IV – a realização de ciclos de palestras sobre saúde mental;
- V – a promoção do acesso a psicólogos e terapeutas e a planos de saúde;
- VI – o incentivo à atividade física e à alimentação saudável;
- VII – a flexibilidade de horários para consultas médicas e exames.

Art. 3º São objetivos da criação do selo de que trata esta lei:

- I – incentivar as empresas a garantir o direito à saúde de seus integrantes, nas dimensões física, mental e social;
- II – difundir a importância de ações efetivas nos espaços de trabalho para a concretização do direito à saúde;



III – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que adotem política interna de promoção da saúde e prevenção de doenças.

Art. 4º O estabelecimento detentor do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias, nas embalagens de seus produtos e em seu site.

§ 1º – O Selo Empresa Amiga da Saúde, assim como a autorização para seu uso publicitário, terá validade de dois anos, que poderá ser renovada, uma ou mais vezes, por igual período, ficando a renovação condicionada à adoção de outras iniciativas pela empresa.

§ 2º – A utilização do selo de que trata esta lei em produtos deverá observar, no que couber, as normas dos órgãos públicos sobre embalagem e rotulagem e não poderá esconder ou encobrir, total ou parcialmente, os dizeres obrigatórios estabelecidos pelas normas pertinentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa criar o SELO EMPRESA AMIGA DA SAÚDE, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A saúde é um direito que necessita ser entendido em sua totalidade. O ambiente de trabalho, no qual passamos grande parte de nosso tempo, é parte decisiva desse conjunto.

A saúde no trabalho é fundamental tanto para o bem-estar do empregado quanto para o sucesso da empresa. Investir em saúde melhora a produtividade, reduz o absenteísmo e acidentes, e fortalece a reputação da empresa, além de promover um ambiente de trabalho mais positivo e engajado

A instituição do Selo Empresa Amiga da Saúde busca incentivar a adoção das melhores práticas para tornar o ambiente de trabalho o mais saudável possível. Espera-se fomentar uma cultura empresarial focada na saúde, com a valorização do bem-estar dos integrantes das empresas mato-grossenses, e estimular outros estabelecimentos a seguir exemplos positivos adotados no Estado.

Desse modo, visamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e a redução dos custos sociais associados a problemas de saúde relacionados ao ambiente de trabalho.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dr. Eugênio
Deputado Estadual